

Deliberação dos Comitês PCJ nº 362/21, de 30/03/2021

Aprova o Regimento Geral das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 25ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/09, de 28/08/2009 – alterada pelas Deliberações dos Comitês PCJ nº 073/10, de 19/03/2010; nº 115/11, de 28/06/2011; nº 169/13, de 27/03/2013; e nº 321/2019, de 19/07/2019 – que aprovou a revisão das normas gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas (CTs) dos Comitês PCJ;

Considerando que foi criado, no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em Rio Claro/SP, em 12/04/2019, o GT-Regimento, para discussão e elaboração de proposta de Regimento Geral das Câmaras Técnicas, como forma de uniformizar os procedimentos referentes ao funcionamento das CTs;

Considerando que o GT-Regimento realizou 6 (seis) reuniões, em 19/09/2019, 31/10/2019, 25/11/2019, 14/02/2020, 28/01/2021 e 16/02/2021, durante as quais foi discutida e elaborada proposta de Regimento Geral das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, para ser submetida à apreciação pela CT-PL;

Considerando que a proposta de Regimento Geral das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, elaborada pelo GT-Regimento, foi apreciada pelo GT-Integração, da CT-PL, composto pelas coordenações das CTs, em reunião realizada em 23/02/2021;

Considerando que a aprovação do Regimento Geral das Câmaras Técnicas torna desnecessária a elaboração de regimentos internos específicos para as CTs;

Considerando que o assunto foi apreciado pela CT-PL durante a sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 05/03/2021, por videoconferência;

Deliberam:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, constante do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Ficam revogados o artigo 1º, os artigos 3º ao 10, os parágrafos 3º e 4º do art. 11, e os artigos 12 ao 21 do Anexo da Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/09, de 28/08/2009.

Art. 3º Ficam revogadas as Deliberações dos Comitês PCJ nº 073/10, de 19/03/2010; nº 115/11, de 28/06/2011; nº 169/13, de 27/03/2013, e o art. 2º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 321/19, de 19/07/2019.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 4º Ficam revogados o inciso IX do art. 3º, o inciso V do parágrafo único do art. 1º, e o inciso XIII do parágrafo único do art. 7º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 002/03, de 22/05/03; o inciso XV do art. 3º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 003/03, de 22/05/03, alterado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 108/11, de 31/03/2011; o inciso X do parágrafo único do art. 5º, o inciso VII do parágrafo único do art. 3º, o inciso VIII do parágrafo único do art. 6º, o item c do inciso III do parágrafo único do art. 2º, e o inciso V do parágrafo único do art. 4º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03; o inciso VIII do art. 3º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 022/05, de 31/03/05; o inciso VIII do art. 3º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 001/08, de 27/06/08; todos alterados pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/2015.

Art. 5º Fica definido o mês de julho de 2021 para a realização da renovação do mandato dos membros das CTs, referente ao período 2021-2023.

Art. 6º A vigência das disposições estabelecidas no Anexo iniciar-se-á concomitantemente à renovação do mandato dos membros de que trata o artigo 5º desta Deliberação.

Art. 7º Esta deliberação deverá ser publicada no Diário Oficial.

SIDNEY JOSÉ DA ROSA

Presidente do CBH-PJ1 e 1º Vice-presidente do
PCJ FEDERAL

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA

Presidente do CBH-PCJ e do
PCJ FEDERAL

DAMIÃO APARECIDO DO COUTO

Secretário-executivo do CBH-PJ1

ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ
FEDERAL

Publicada no DOE em 06/04/2021.

ANEXO – Deliberação dos Comitês PCJ nº 362/21, de 30/03/2021

REGIMENTO GERAL DAS CÂMARAS TÉCNICAS DOS COMITÊS PCJ

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º As Câmaras Técnicas (CTs) serão criadas por Deliberação dos Comitês PCJ (CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ1), que fixará suas atribuições específicas, e serão regidas por este Regimento Geral.

§ 1º Compete à Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) integrar e articular as ações das demais CTs, apreciando e consolidando as propostas e pareceres por estas elaboradas antes de serem submetidas aos Plenários dos Comitês PCJ.

§ 2º Os procedimentos gerais estabelecidos por este Regimento Geral não se aplicam à CT-PL.

Art. 2º As CTs são equipes colegiadas compostas por órgãos e entidades com ou sem participação nos Plenários dos Comitês PCJ, que serão seus membros, com caráter consultivo.

Art. 3º São atribuições gerais das CTs, no âmbito de atuação dos Comitês PCJ:

I - Propor minutas de anteprojeto de lei e outros arcahouços legais;

II - Propor critérios e normatizações;

III - Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com as suas atribuições;

IV - Subsidiar as discussões dos Comitês PCJ, manifestando-se quando consultadas, nas matérias de suas competências, conforme suas atribuições específicas, dentro do prazo definido pela Secretaria Executiva;

V - Informar-se sobre as Deliberações dos Comitês PCJ; dos Conselhos Estaduais (SP e MG) e Nacional de Recursos Hídricos; do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI de São Paulo; dos Conselhos Estaduais (SP e MG) de Meio Ambiente – CONSEMA; do Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN; e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos das CTs;

VI - Criar Grupos de Trabalho (GT), no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

VII - Submeter à CT-PL os casos omissos e as propostas de alterações no presente Regimento Geral; no Estatuto do CBH-PCJ e nos Regimentos Internos do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ1;

VIII - Encaminhar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos seus trabalhos, para a CT-PL, por meio da Secretaria Executiva, visando ao cumprimento do disposto no §1º do art. 1º deste Regimento Geral;

IX - Subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano das Bacias PCJ; ao Relatório de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias PCJ e decorrentes de demandas do CORHI e dos Conselhos Nacional e Estaduais (SP e MG) de Recursos Hídricos;

X - Interagir e atuar de forma integrada e sinérgica com outras CTs, Diretoria e Secretaria Executiva dos Comitês PCJ e Fundação Agência das Bacias PCJ.

Art. 4º As solicitações às CTs de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, serão efetuadas pelos Plenários dos Comitês PCJ, pela CT-PL, ou, no caso de urgência ou agilidade de manifestação, por iniciativa dos presidentes ou secretário-executivo dos Comitês PCJ.

Parágrafo único. Os encaminhamentos de que trata o *caput* também poderão ser efetuados pelo Secretário-executivo dos Comitês PCJ, quando relacionados com trabalhos da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ e da Fundação Agência das Bacias PCJ.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º As CTs podem ter como membros órgãos e entidades dos Governos Estaduais de São Paulo e de Minas Gerais; do Governo Federal; dos Municípios; das Organizações Civas e dos Usuários de Recursos Hídricos; assim como outras organizações com personalidade jurídica, que tenham interesse na participação e atuação relacionada com as competências e atribuições da CT.

§ 1º Cada membro deve indicar formalmente seus representantes, pessoas físicas, sendo um representante titular e quantos representantes suplentes desejar.

§ 2º O mandato dos membros das CTs tem início e término nos meses de julho dos anos ímpares.

§ 3º A posse como membro, no início do mandato referido no § 2º, será dada pelo secretário-executivo dos Comitês PCJ, em reunião da CT, por ele convocada para esse fim.

§ 4º Na ausência de representante indicado à reunião mencionada no § 3º a posse como membro ocorrerá em reunião subsequente da respectiva CT pelo seu coordenador.

§ 5º Novos membros serão incluídos com a aprovação do plenário da própria CT, a qualquer momento, sendo que o término do mandato desses novos membros coincidirá com o dos demais conforme o disposto neste artigo.

§ 6º A posse dos membros incluídos conforme o § 5º será dada pelo coordenador da CT em reunião subsequente à de inclusão do membro na qual o representante esteja presente.

§ 7º Para a efetivação da posse de membros conforme mencionado neste artigo é obrigatória a presença de seu representante à reunião.

Art. 6º A indicação formal de que trata o *caput* do artigo 5º será realizada pelo representante legal do membro interessado em compor uma CT durante o período de renovação da composição das CTs ou a qualquer momento após o início do mandato.

§ 1º Em ambos os casos, a indicação deverá ser realizada mediante o envio de comunicação oficial acompanhada de formulário específico, cujos modelos estarão disponibilizados no *site* dos Comitês PCJ, contendo os dados do candidato a membro e dos representantes indicados, endereçada ao secretário-executivo dos Comitês PCJ, em via física ou digital;

§ 2º As indicações recebidas durante o período de renovação da composição das CTs serão gerenciadas pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;

§ 3º Na renovação da composição da CT, fica dispensada a indicação objeto deste artigo, para o membro cujo representante comparecer à reunião de posse mencionada no § 3º do Art. 5º deste regimento geral;

§ 4º As indicações recebidas após a posse da composição renovada das CTs serão encaminhadas pela Secretaria Executiva à respectiva CT, para apreciação em reunião de seu plenário, sendo necessários pelo menos 2/3 de votos favoráveis dos membros presentes para a inclusão da entidade;

§ 5º As inclusões de membros aprovadas ou reprovadas deverão ser informadas pela coordenação da CT à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;

§ 6º Os membros participantes poderão, a qualquer tempo durante o mandato, alterar a indicação de seus representantes, sendo necessária comunicação oficial à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, conforme descrito no § 1º, a qual informará a coordenação da respectiva CT.

Art. 7º Uma mesma pessoa física poderá representar até dois membros, desde que formalmente indicado nos termos deste regimento geral.

Parágrafo único. Não será aceita representação por meio de procuração, sendo aceitas apenas as formas de indicação mencionadas neste regimento geral.

Art. 8º Os membros poderão participar das CTs por mandatos consecutivos, sem limites à recondução.

Art. 9º A participação nas CTs não será remunerada, podendo o membro ou seu representante requerer atestado à Secretaria Executiva descrevendo o período de participação.

Art. 10. Compete aos membros das CTs, por meio de seus representantes:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Eleger e ser eleito integrante de coordenação da CT;

III - Propor matérias a serem discutidas nas reuniões;

IV - Participar de GT vinculado à CT;

V - Eleger e ser eleito integrante de coordenação de GT;

VI - Analisar e manifestar-se relativamente aos assuntos em discussão;

VII - Votar as matérias e pareceres em discussão na CT;

VIII - Cumprir o Regimento Geral das CTs.

DA COORDENAÇÃO

Art. 11. As CTs contarão com um coordenador e um coordenador-adjunto, pessoas físicas eleitas dentre os representantes dos seus membros, durante a reunião de posse mencionada no § 3º do Art. 5º.

§ 1º O coordenador e o coordenador-adjunto deverão ser representantes de órgãos ou entidades que estejam representados nos Plenários dos Comitês PCJ, exceto no período compreendido entre a renovação dos membros dos Plenários e a reunião de posse mencionada no § 3º do Art. 5º.

§ 2º Representantes de universidades, de institutos de ensino superior e de entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, públicos, das administrações direta ou indireta dos poderes executivos estaduais ou municipais, podem exercer funções de coordenador e coordenador-adjunto de CTs, mesmo não sendo membros do plenário dos Comitês PCJ.

§ 3º O coordenador-adjunto substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos e auxiliará o coordenador, quando por ele solicitado, na condução dos trabalhos da respectiva CT.

§ 4º Os mandatos do coordenador e do coordenador-adjunto será coincidente com o mandato dos membros da respectiva CT.

§ 5º A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá exercer as funções de secretaria da CT e fornecer suporte necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 6º O coordenador da CT poderá, mediante a apresentação de justificativa e aprovação prévia da CT-PL, eleger um 2º coordenador-adjunto, que auxiliará a coordenação na condução dos trabalhos com as mesmas funções do coordenador-adjunto, substituindo-o em caso de impedimento.

Art. 12. Em caso de vacância em qualquer um dos cargos, a CT deverá eleger novos representantes em reunião subsequente à formalização da situação à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ.

Parágrafo único. Havendo vacância de ambos os cargos da coordenação, o secretário-executivo dos Comitês PCJ fará a convocação e presidirá reunião da CT para promover nova eleição para esses cargos.

Art. 13. É permitido que um mesmo órgão ou entidade ocupe mais de um dos cargos de coordenação em uma mesma CT.

Parágrafo único. É vedada a um mesmo representante ocupar mais de um dos cargos de coordenação em uma mesma CT, independente da possibilidade de representação por entidades diferentes em cada cargo.

Art. 14. Compete aos coordenadores das CTs:

I - Presidir e convocar as reuniões da CT, encaminhando previamente à Secretaria Executiva a pauta, o material e as informações referentes as reuniões, para o envio pelo e-mail institucional da CT;

II - Encaminhar relatórios, pareceres e propostas da CT para a Secretaria Executiva, dentro do prazo por ela estabelecido, a fim de que sejam realizados os devidos encaminhamentos;

III - Participar das reuniões da CT-PL, do Grupo de Trabalho Empreendimentos (GT-Empreendimentos), e do Grupo de Trabalho para a Integração de Ações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (GT-Integração), e representar a CT em outras situações por indicação do secretário-executivo dos Comitês PCJ;

IV - Manter contato direto com a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;

V - Utilizar o endereço eletrônico institucional para comunicações oficiais;

VI - Encaminhar, para apreciação da Secretaria Executiva, solicitação para a divulgação de informações, relativas à CT ou GT a ela vinculado, no site dos Comitês PCJ e nas redes sociais gerenciada pela Agência das Bacias PCJ;

VII - Dar posse a novos membros conforme § 4º do Art. 5º;

VIII - Realizar eleição e dar posse ao coordenador-adjunto conforme *caput* do Art. 12;

XIX - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento Geral;

X - Comunicar à Secretaria Executiva a criação, composição e a extinção de GTs;

XI - Observar as normas gerais e os procedimentos definidos pelos Plenários para a realização de atividades pela CT e acompanhar as atualizações periódicas da planilha de execução orçamentária da CT;

XII - Revisar as minutas das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CT elaboradas pela Secretaria Executiva.

Art. 15. Compete aos coordenadores-adjuntos das CTs:

I - Substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o coordenador na condução dos trabalhos;

III - Participar das reuniões da CT-PL, do Grupo de Trabalho Empreendimentos (GT-Empreendimentos), e do Grupo de Trabalho para a Integração de Ações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (GT-Integração), e representar a CT em outras situações por indicação do secretário-executivo dos Comitês PCJ;

IV - Utilizar o endereço eletrônico institucional para comunicações oficiais;

V - Realizar eleição e dar posse ao coordenador conforme *caput* do Art. 12;

VI - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento Geral.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ:

I - Elaborar e encaminhar as minutas de atas e de memórias técnicas, que deverão ser sucintas, das reuniões ordinárias e extraordinárias das CTs e das reuniões dos GTs permanentes, para revisão da coordenação das respectivas CTs e dos GTs, e, posteriormente, aos membros para correções e sugestões;

II - Aprovadas as atas e as memórias técnicas, colher assinaturas da coordenação e disponibilizá-las no *site* dos Comitês PCJ;

III - Fornecer o suporte necessário para a realização das reuniões das CTs;

IV - Elaborar e manter atualizada a lista de presença das CTs e GTs, que deverá ser assinada ou registrada digitalmente pelos membros e demais presentes durante a realização das reuniões;

V - Gerenciar o *e-mail* institucional da CT, meio oficial de comunicação entre a coordenação e seus membros e entre a coordenação e demais CTs;

VI - Encaminhar aos membros as convocações de reuniões de CTs e de GTs, mediante solicitação do coordenador da CT ou do GT;

VII - Arquivar e manter disponíveis todos os documentos relacionados às CTs e aos GTs;

VIII - Manter atualizado o site dos Comitês PCJ com relação às informações relacionadas às CTs e aos GTs;

IX - Apurar a frequência dos membros das CTs, comunicando as respectivas coordenações;

X - Fornecer, mensalmente, planilha de acompanhamento da execução orçamentária referente à realização das atividades das CTs previstas em seus Planos de Trabalho.

Parágrafo único. As assinaturas de que trata o inciso II poderão ser incluídas digitalmente nas atas e memórias técnicas.

DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões das CTs e de seus GTs serão públicas e realizadas de forma presencial ou não presencial, tendo o direito a voto e voz somente os membros, por meio de seus representantes formalmente indicados.

§ 1º As reuniões não presenciais serão realizadas através da participação *on-line* dos representantes dos membros, por meio de plataforma digital.

§ 2º Os procedimentos específicos a serem adotados para a realização das reuniões em formato não presencial deverão constar de documentação técnica elaborada pela Agência das Bacias PCJ disponibilizada no seu sítio eletrônico e no dos Comitês PCJ e atenderem aos requisitos formais para a sua realização expressos neste regimento geral, relativos à convocação, ao envio de material, à elaboração de ata e de memória técnica, ao quórum necessário para a abertura e para a tomada de decisões pelas CTs.

Art. 18. As reuniões das CTs serão presididas pelo coordenador da CT, e na ausência deste, pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. Na ausência dos membros da coordenação à reunião, o plenário da CT indicará um membro que será o coordenador *ad hoc* da reunião.

Art. 19. As CTs se reunirão, preferencialmente, bimestralmente, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme necessidade ou demanda.

§ 1º Os locais das reuniões presenciais serão definidos a partir de indicação dos membros interessados em organizar as reuniões em seus municípios-sede.

§ 2º As reuniões presenciais das CTs devem ser itinerantes, buscando a realização alternada entre os municípios das Bacias PCJ, de forma a facilitar a participação e a integração em todo o território de atuação dos Comitês PCJ;

§ 3º No caso de reuniões não presenciais, o local será descrito como “Reunião por videoconferência”, devendo o link para o acesso à sala de reunião virtual ser disponibilizado aos membros, convidados e demais interessados junto da convocação da reunião;

§ 4º As reuniões das CTs serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência para reuniões ordinárias e, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para reuniões extraordinárias, por meio de correio eletrônico a ser encaminhado pela Secretaria Executiva;

§ 5º Os documentos pertinentes à reunião da CT deverão ser remetidos aos membros, anexos à convocação da reunião ou disponibilizados por meio de link de acesso incluído na mensagem eletrônica.

§ 6º As coordenações das CTs, na reunião de posse do mandato, e as coordenações dos GTs, na primeira reunião do GT após a sua criação, deverão elaborar e aprovar calendário de reuniões para o período do mandato da CT ou de duração do GT, encaminhando-o à Secretaria Executiva;

§ 7º As coordenações das CTs deverão, quando do agendamento de reuniões, consultar calendário disponibilizado pela Secretaria Executiva no site dos Comitês PCJ, para que não haja sobreposição de data e horário com reuniões de outras CTs e dos Plenários já agendadas.

§ 8º O calendário de reuniões de que trata o parágrafo 6º deste artigo poderá ser alterado mediante aprovação da respectiva CT ou GT, evitando-se a sobreposição de que trata o § 7º deste artigo;

§ 9º As reuniões dos GTs serão convocadas por seu coordenador com antecedência mínima de 7 (sete) dias, conforme necessidade ou demanda, por meio de correio eletrônico a ser encaminhado pela Secretaria Executiva;

Art. 20. As CTs somente se reunirão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso ou maioria absoluta (50% mais 1 dos votos válidos) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. Não havendo quórum na primeira convocação, poderá ocorrer a reunião, em segunda convocação, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário inicialmente estabelecido, devendo estar presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros; sendo que, não havendo esse quórum, deverá ocorrer nova convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias, que deverá atender o mesmo quórum especificado neste artigo.

Art. 21. Os representantes suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, podendo exercer o voto apenas quando o representante titular estiver ausente.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade membro, presente à reunião, terá direito a apenas 01 (um) voto, independentemente do número de representantes presentes.

Art. 22. Os integrantes das CTs, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito a voz nas reuniões da CT ou de GT, mediante comunicação prévia ao seu coordenador.

§ 1º O coordenador da CT ou do GT poderá propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência.

§ 2º O coordenador, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões, poderá limitar o tempo para manifestações dos assessores.

Art. 23. Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar formalmente à Secretaria Executiva a sua inclusão na lista de convocação de uma ou mais CTs e GTs, devendo, para tanto, indicar nome completo e e-mail de um ou mais representantes, os quais não terão direito a voto nas reuniões.

Parágrafo único. O coordenador da CT ou do GT poderá, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões, limitar o tempo para manifestação dos representantes mencionados no *caput*.

Art. 24. Órgão ou entidade membro dos Conselhos Estaduais (SP e MG) e Nacional de Recursos Hídricos, do Conselho Estadual de Saneamento ou dos Comitês PCJ, que manifestar interesse em discussão sendo realizada no âmbito de CT ou de GT, poderá, por meio de seu representante no plenário do respectivo colegiado, participar das reuniões de CT ou de GT, com direito à voz, porém, sem direito a voto.

Art. 25. Por deliberação da CT, o seu coordenador convocará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos.

Art. 26. Em cada reunião da CT será lavrada ata sucinta, que, após aprovação de seus membros, será assinada pelo coordenador e pelo coordenador-adjunto, e arquivada pela Secretaria Executiva para publicação na seção da respectiva CT, no site dos Comitês PCJ.

Parágrafo único. Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 27. Serão excluídos das CTs os membros para os quais se registre número de faltas superior a duas consecutivas ou a quatro alternadas, computadas durante o mandato vigente a partir da reunião de posse, independentemente de haver justificativa de ausência.

§ 1º Para as CTs que realizarem reuniões mensais, ou em menor intervalo de tempo, o número de faltas mencionado no *caput* deste artigo deverá ser superior a três faltas consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º A apuração da frequência para a exclusão mencionada no *caput* e no § 1º deste artigo será realizada pela Secretaria Executiva, que formalizará a exclusão, quando atendido o disposto no *caput*, até a próxima reunião

da CT.

§ 3º O membro excluído não poderá voltar a participar da CT, como membro, durante o mandato vigente nos Comitês PCJ.

Art. 28. A Secretaria Executiva deverá apoiar, fomentar e estimular a participação dos membros das CTs nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29. As CTs poderão criar Grupos de Trabalho (GTs), os quais serão permanentes ou transitórios, compostos por representantes formais dos membros da CT, voltados a tratar de assuntos específicos relacionados às atribuições da respectiva CT.

§ 1º. O GT tem por objetivo discutir e emitir manifestações sobre assuntos específicos relacionados às atribuições da CT que o criou.

§ 2º. A criação e a extinção do GT devem constar da ata da reunião em que ocorreu e ser informada pela coordenação da CT à Secretaria Executiva por meio de ofício ou mensagem eletrônica.

§ 3º. A finalidade, a composição e o coordenador eleito para o GT deverão ser formalizados na ata da reunião em que foi criado.

§ 4º. As atualizações na composição dos GTs deverão ser informadas pela coordenação da CT à Secretaria Executiva.

Art. 30. Cada CT poderá ter até 5 (cinco) GTs em atividade ao mesmo tempo, sendo 3 (três) deles, no máximo, de caráter permanente.

§ 1º Considera-se GT permanente aquele destinado a atender demanda periódica e sistemática remetida pelos Comitês PCJ à CT.

§ 2º Considera-se GT transitório aquele destinado a atender demanda pontual, com duração de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 31. As discussões sobre assunto remetido pela CT ao GT serão compiladas em minuta de parecer técnico ou de relatório, que deverá ser encaminhada formalmente pelo coordenador do GT à coordenação da CT para apreciação em reunião ordinária ou extraordinária da CT.

Art. 32. Compete ao coordenador do GT:

I - Presidir e convocar as reuniões do GT, encaminhando previamente à Secretaria Executiva a pauta, o material e as informações referentes as reuniões, para o envio pelo e-mail institucional da CT;

II - Comunicar a coordenação da CT sobre o atendimento parcial ou final a demanda definida por esta, encaminhando documentação sobre o assunto para apreciação pelo plenário da CT;

III - Solicitar à coordenação da CT a publicação de informações por meio do endereço eletrônico institucional da CT, no site dos Comitês PCJ e nas redes sociais gerenciadas da Agência das Bacias PCJ;

IV - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento Geral;

V - Comunicar à coordenação da CT sobre alterações na composição do GT;

VI - Em caso de coordenador de GT transitório, elaborar as memórias técnicas das reuniões, encaminhando-as à coordenação da CT, após sua aprovação pelos membros;

VII - Em caso de coordenador de GT transitório, designar, a seu critério, um relator para auxiliá-lo na condução dos trabalhos;

VIII - Em caso de coordenador de GT permanente, revisar as minutas de memórias técnicas das reuniões do GT elaboradas pela Secretaria Executiva, encaminhando-as para a aprovação dos membros, e, posteriormente, para a coordenação da CT.

Art. 33. Compete à Secretaria Executiva no tocante aos GTs:

I - Fornecer o suporte necessário para a realização das reuniões presenciais de GTs que sejam compostos por mais de 10 (dez) representantes, salvo exceções a serem avaliadas previamente pela Secretaria Executiva, mediante o envio de justificativa pelo coordenador da CT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - Fornecer apoio para a realização de reuniões não presenciais dos GTs por meio de plataforma digital.

Art. 34. Após cada reunião de GT deverá ser elaborada minuta de memória técnica, a ser aprovada na próxima reunião do GT.

Parágrafo único. A minuta de memória técnica poderá ser aprovada pela CT em caso de extinção do GT, ou a critério do coordenador da CT, caso não haja previsão para a realização de nova reunião do GT com previsão de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 35. Poderá ser aprovada a criação de GTs que reúnam membros oriundos de mais de uma CT, devendo tais grupos serem vinculados à CT-PL.

§ 1º A proposta de criação dos grupos especificados no *caput*, após aprovação pelas CTs proponentes, deverá ser encaminhada à CT-PL, acompanhada da devida justificativa, das finalidades propostas para o grupo e de lista contendo os órgãos e as entidades membros e seus respectivos representantes, discriminados por CT;

§ 2º A proposta de criação dos grupos especificados no *caput* será objeto de análise no âmbito do GT-Integração, que emitirá parecer técnico a ser apreciado pela CT-PL;

§ 3º Os grupos especificados no *caput* serão coordenados por representante de membro da CT-PL eleito pelos membros do GT;

§ 4º No caso de GTs formados por mais de uma CT, a minuta de memória técnica será elaborada pela Secretaria Executiva.

DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 36. Cada CT deverá elaborar e encaminhar para apreciação da CT-PL e dos plenários, proposta de Plano de Trabalho para o mandato, compatível com o Plano das Bacias PCJ, com as políticas temáticas dos Comitês PCJ, as atribuições da CT proponente e o cronograma de trabalho dos Comitês PCJ.

§ 1º A Secretaria Executiva apoiará a elaboração dos Planos de Trabalho das CTs, emitindo orientações quanto aos prazos e os procedimentos a serem observados;

§ 2º Os Planos de Trabalho terão vigência de 2 (dois) anos, que se iniciará no mês de janeiro posterior à

renovação da composição das CTs mencionada no art. 6º;

§ 3º A vigência dos Planos de Trabalho poderá ser estendida, em caráter excepcional, por decisão dos Plenários dos Comitês PCJ.

Art. 37. A formalização dos Planos de Trabalho seguirá as seguintes etapas:

I - Elaboração de versão preliminar por cada CT, respeitando-se o formato e recomendações previamente estabelecidos pela Secretaria Executiva;

II - Envio, à Secretaria Executiva, da versão preliminar elaborada pela CT, visando análise orçamentária, integração com as atividades propostas por outras CTs e compatibilização com o Plano das Bacias PCJ, o PAP-PCJ, o POA-PCJ e o PA/PI;

III - Elaboração de versão final pela CT, contendo os ajustes sugeridos pela Secretaria Executiva, a ser encaminhada à CT-PL e aos Plenários;

IV - Apreciação pela CT-PL e posterior aprovação pelos plenários, preferencialmente no ano em que for realizada a renovação da composição das CTs mencionada no art. 6º.

DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS COMITÊS PCJ

Art. 38. A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ acompanhará os trabalhos das CTs, fornecendo, no que couber, o suporte técnico e administrativo necessário ao seu bom desenvolvimento.

Parágrafo único. Com vistas à uniformização dos trabalhos no âmbito dos Comitês PCJ, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ poderá estabelecer padronizações para procedimentos administrativos.

Art. 39. Todos os documentos gerados pelas CTs, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos pelas respectivas coordenações à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ.

Art. 40. Cabe à Secretaria Executiva estimular e capacitar novas lideranças para que haja constante renovação e participação ativa e diversificada nas CTs.

Art. 41. Os casos omissos a este Regimento Geral serão objeto de apreciação e deliberação pela CT-PL.

Publicada no DOE em 06/04/2021.